



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuí.sp.gov.br

**AUTÓGRAFO N° 52/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35/2024**

**Dispõe sobre retificação da lei 1618/22 de denominação de próprio municipal de dá outras providências**

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "**Márcio Aparecido Lopes**", no Bairro Nossa Senhora Aparecida, a rua que tem seu início na Rod. Gumercindo Rodrigues da Silva (23°38'49.7"S 47°48'57.5"W) e segue por aproximadamente 168,42 metros (-23°38'47.1"S 47°48'55.0"W), conforme croqui integrante desta lei.

**Art. 2º** Das placas denominativas constarão às inscrições:

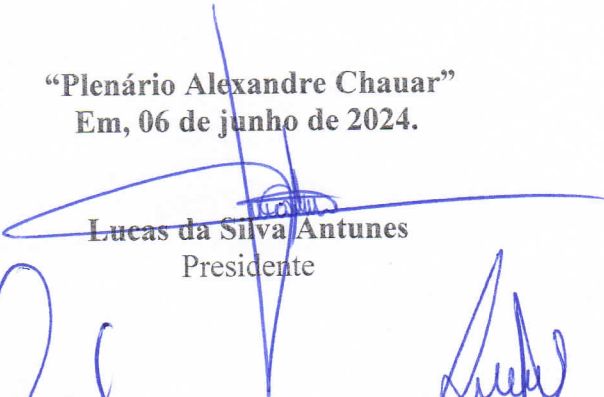
**"Rua Márcio Aparecido Lopes"**

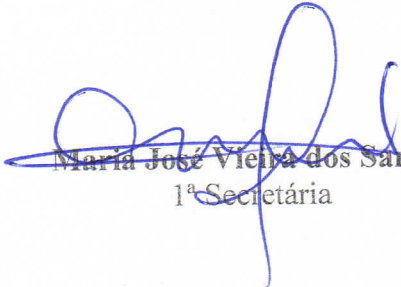
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**"Plenário Alexandre Chauar"**

**Em, 06 de junho de 2024.**

  
**Lucas da Silva Antunes**  
Presidente

  
**Maria José Vieira dos Santos**  
1ª Secretária

  
**Leticia Corrêa da Silva Martins**  
2ª Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA LEI 1618/22 DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "**Márcio Aparecido Lopes**", no Bairro Nossa Senhora Aparecida, a rua que tem seu início na Rod. Gumercindo Rodrigues da Silva 23°38'49.7"S 47°48'57.5"W) e segue por aproximadamente 168,42 metros (-23°38'47.1"S 47°48'55.0"W), conforme croqui integrante desta lei.

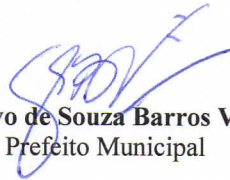
**Art. 2º** Das placas denominativas constarão às inscrições:

**"Rua Márcio Aparecido Lopes"**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 06 de maio de 2024.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**JUSTIFICATIVA**

Com base na recente legislação municipal, a Lei 1618/22, que dispõe sobre a denominação de via com o nome "Márcio Aparecido Lopes" para rua no Bairro Nossa Senhora Aparecida, é notório o reconhecimento e a valorização do espaço urbano e comunitário.

Nesse contexto, o campo de futebol localizado no referido bairro, historicamente utilizado como ponto de encontro e prática esportiva pela comunidade, é um elemento essencial na vida social e cultural dos moradores. Este campo tem servido como espaço de integração comunitária e fomento ao esporte amador, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos habitantes locais.

O reconhecimento oficial da rua "Márcio Aparecido Lopes" reflete o compromisso da administração municipal em valorizar personalidades e locais que tenham relevância para a comunidade. Nesse sentido, a regularização e proteção jurídica do campo de futebol, por meio de um processo de usucapião, se apresenta como uma medida coerente e alinhada com os princípios estabelecidos pela legislação local.

É importante destacar que o processo de usucapião do campo de futebol foi encaminhado ao Cartório de Imóveis conforme as normativas legais vigentes. No entanto, recebemos uma nota devolutiva solicitando a inclusão do croqui da rua, a fim de proporcionar maior clareza e precisão quanto à delimitação do espaço a ser objeto do processo de usucapião.

O uso contínuo e pacífico do campo de futebol pela comunidade ao longo dos anos, sem oposição de terceiros e com o reconhecimento tácito das autoridades locais, evidencia a posse mansa e pacífica do referido espaço pelos moradores do bairro.

Portanto, solicitamos que seja realizada a inclusão do croqui da rua no corpo da nova Lei a fim de atender às exigências do Cartório de Imóveis e possibilitar a continuidade do processo de usucapião do campo, visando garantir a sua permanência e acesso à comunidade como um patrimônio social e cultural deste município.

Atenciosamente,

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal